

De: domus construcoes e empreendimentos <domusconstrucoes.adm@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 1 de julho de 2025 09:36
Para: llicitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: Pregão Eletrônico nº 9023/2025
Anexos: LICENCA CATHALAO ASFALTO 2025.pdf; Lei Ordinária 20.694.pdf; CND FEDERAL.pdf

Bom dia,
Referente ao:

Protocolo nº 2025010204.

Pregão Eletrônico nº 9023/2025.

Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de insumos para serviços de tapa-buracos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão, para os próximos 12 (doze) meses.

Encaminho Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade , e licença de operação da usina fornecedora do CBUQ que será a Cathalão Asfalto.
Anexo também segue a LEI No 20.694/2019 que ampara a usina em questão a atuar com protocolo de renovação (Artigo 16 e § 1º).

"Art. 16. A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora"

Aproveitamos a oportunidade para registrar que não há subcontratação envolvida na execução contratual, uma vez que a responsabilidade integral pelo fornecimento recairá sobre nossa empresa, conforme estabelecido na minuta contratual. A aquisição da massa asfáltica configura-se apenas como compra de insumo, prática comum e plenamente permitida pela Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XL, da referida lei, subcontratação é caracterizada pela delegação da execução de parte do objeto a terceiro, o que não ocorre neste caso, já que não haverá repasse de obrigações contratuais, tampouco de execução do objeto licitado. A contratação da usina limita-se exclusivamente ao fornecimento do material, sendo toda a responsabilidade e gestão da entrega atribuídas à nossa empresa.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

PROTOCOLO Nº2020023537

LAO.2021.010.000-DLA-SEMMAC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL 6938/1981, RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, RESOLUÇÃO CEMAm 002/2016, LEIS MUNICIPAIS Nº. 2214/2004, 2630/2008, 3439/2016, 3.440/2016, 3.441/2016 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMAC 001/2016, CONCEDE A CATHALÃO ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. Razão Social: **CATHALÃO ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**
- 1.2. CNPJ/CPF: 24.481.473/0001-16
- 1.3. Nome fantasia: Cathalão Asfalto
- 1.4. Endereço: Rodovia GO 506, Km 01 a esquerda, Fazenda Forquilha, Pires Belo, Catalão-GO.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. **Atividades:** "23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente".
- 2.2. **Área do terreno:** 20.000,00 m²
- 2.3. **Área licenciada:** 20.000,00 m²
- 2.4. **Licença Ambiental anterior:** LO.2016.042.001

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 3.1. **É obrigação do empreendedor manter uma cópia da licença no local da atividade.**
- 3.2. A SEMMAC reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes e exigências técnicas, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.3. Esta Licença é específica para os processos e produtos informados neste licenciamento.
- 3.4. Esta Licença não dispensa outros alvarás exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal e não produz efeito de sessão/ou aquisição sobre direito de propriedade, de posse, de uso, de usufruto, de servidão e demais direitos inerentes de propriedade.
- 3.5. Em caso de acidente ambiental a SEMMAC deve ser comunicada imediatamente.
- 3.6. Os níveis de ruídos deverão estar em conformidade com a legislação, conforme a NBR 10.151/2019. O exercício da atividade deve atender a Lei Estadual nº 20.694/2019.
- 3.7. O empreendedor deve observar a Lei Municipal nº 2.555/2004, que trata sobre a poluição visual, sendo de responsabilidade deste o licenciamento de qualquer anúncio publicitário.
- 3.8. É obrigação da empresa observar a segregação adequada dos resíduos sólidos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 bem como gerenciá-los de maneira correta, separando os recicláveis e destinando-os à coleta seletiva.
- 3.9. O empreendimento deve promover o controle de vetores e pragas urbanas, visando à profilaxia do ambiente, além de adotar medidas preventivas e, quando necessárias corretivas, que colaborem para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.
- 3.10. Se necessária, a renovação desta Licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, estabelecidos pela Resolução CONAMA 237/1997.

LAO.2021.010.000-DLA-SEMMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO - SEMMAC

Av. Dr. Lamartina Pinto de Avelar nº 2338, Setor Santa Rita, Catalão (GO), CEP 75706-785, Fone (64) 3442.2528

- 3.11. Toda responsabilidade pelo sistema de controle de poluição ambiental é imputada ao empreendedor.
- 3.12. Todas as informações contidas no processo de licenciamento são de responsabilidade do empreendedor.
- 3.13. Observar e cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 3.439/2016, 3.440/2016 e 3.441/2016.
- 3.14. A SEMMAC reserva-se o direito de fazer novas exigências técnicas e/ou apresentar novas condicionantes, em caso de não conformidade com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos em legislação específica.

4. CONDICIONANTES

- 4.1. Apresentar ao Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental da SEMMAC:
 - 4.1.1. Em até **30 (trinta) dias** após a data de emissão desta Licença:
 - 4.1.1.1. Publicação (cópia) do recebimento desta em mídia local ou regional, conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86;
 - 4.1.2. **Anualmente**, após a data de emissão desta Licença:
 - 4.1.2.1. Relatório de Monitoramento Ambiental, técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento das condicionantes e exigências técnicas estabelecidas neste ato administrativo e respectiva ART do responsável pela elaboração. O cumprimento desta condicionante não desobriga outras mais específicas;
 - 4.1.2.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 4.1.2.3. Alvará de Licença Sanitária;
 - 4.1.2.4. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - 4.1.2.5. Manifestos de transporte e respectivos certificados de destinação dos resíduos classe I, em conformidade com a Portaria SEMMAC nº 001/2017.
 - 4.1.2.6. Laudos de avaliação das emissões atmosféricas das usinas de asfalto para os parâmetros material particulado e monóxido de carbono nos termos das Resoluções 382/2006 e 436/2011 do CONAMA.
- 4.2. Todos os sistemas de controle de poluição deverão ser operados de modo a manter a conformidade com os padrões de qualidade preconizados pela legislação vigente;
- 4.3. Em caso de inconformidade com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos em legislação específica, a SEMMAC fará novas exigências visando à correção das anormalidades;
- 4.4. Qualquer alteração no processo produtivo ou nas matérias-primas e insumos necessários à atividade deverá ser comunicada previamente a esta Secretaria.
- 4.5. O local de armazenamento dos resíduos a serem descartados deve ser mantido organizado e limpo com o intuito de evitar a proliferação de vetores e incêndios, bem como todas as demais dependências do imóvel.
- 4.6. Cumprir todos os procedimentos de inspeção e manutenção de equipamentos, instalações e sistemas de controle de segurança operacional e de manuseio de produtos.
- 4.7. Qualquer alteração no processo produtivo ou nas matérias primas deverá ter autorização expressa da SEMMAC.
- 4.8. Manter atualizado o contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos classe I, estabelecido com empresa devidamente licenciada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final.
- 4.9. Providenciar recipientes adequados devidamente identificado e em local seguro para o acondicionamento dos resíduos perigosos gerados na atividade.
- 4.10. Para a apresentação dos comprovantes do atendimento às condicionantes de cumprimento periódico, o prazo deverá ser contado a partir da data da última apresentação.
- 4.11. As usinas devem trabalhar sempre utilizando filtros manga com manutenções em dia mantendo as emissões dentro dos limites conforme Resoluções 382/2006 e 436/2011 do CONAMA.
- 4.12. Umedecer as britas a fim de evitar a dispersão de particulados duas vezes ao dia.

5. TÉCNICO ANAISTA DO PROCESSO

- 5.1. Maria Carolina Oliveira e Silva; CREA: 21002/D-GO. Parecer Técnico: PAT.2021.030.000-DLA-SEMMAC.

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO

- 6.1. Fernando Daniel Gonçalves de Sousa; ART Nº: 102020007837; CREA: 18803/D-GO

7. VALIDADE DA LICENÇA: 11 de maio de 2025.


João Luiz Gómezes de Sousa
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão
Portaria SEMMAC 016/2018


Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMAC/GO

SEMMAC - Catalão, 11 de maio de 2021.



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

AILA.FELIX*



PROTOCOLO: 2025009238 **Autuaça** 21/03/2025 **Hora:** 09:49
Interessado: CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CPF / CNPJ: 24.481.473/0001-16 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: MEIO AMBIENTE
SubAssunto: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICA-LAS
Tópicos do
Comentário: REQUER LICENÇA AMBIENTAL UNICA

Origem: MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO	2025009238	Autuaça	21/03/2025	Hora	09:49
Interessado:	CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA				
CPF / CNPJ:	24.481.473/0001-16	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	MEIO AMBIENTE				
SubAssunto:	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICA-LAS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	REQUER LICENÇA AMBIENTAL UNICA				
Origem:	MEIO AMBIENTE				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOMUS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 32.711.713/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:49 do dia 28/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2025.

Código de controle da certidão: **94DD.E0C3.D471.AAE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.